

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**LEI MUNICIPAL Nº 819/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Estabelece critérios para o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias públicas do Município de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias públicas do Município de Boa Vista do Tupim – BA, principalmente durante o período das datas festivas, com as observações descritas abaixo e com as devidas restrições.

**§1º** - A permissão de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada aos critérios e procedimentos descritos na NBR 10.151, que fixa os limites de poluição sonora.

**§ 2º** - Os limites máximos para a emissão de sons e ruídos estão previstos na “Tabela 3 - Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período”, constantes na NBR 10.151 da ABNT.

**Art. 2º** - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria de veículos.

**Art. 3º** - Consideram-se datas festivas, para efeitos desta Lei, as comemorações populares do Município de Boa Vista do Tupim a seguir descritas:

- I – Réveillon;
- II – Carnaval;
- III – Festa dos Vaqueiros;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**IV – Cavalgadas;**

**V – São João;**

**VI - São Pedro;**

**VII – Aniversário do Município de Boa Vista do Tupim.**

**Art. 4º** - O funcionamento dos paredões de som durante as datas festivas mencionadas no artigo 3º da presente Lei será autorizada pela Administração Pública Municipal em locais específicos, a serem definidos posteriormente pelo Poder Executivo, considerando o local onde os eventos festivos serão realizados.

**§1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas praças ou vias públicas próximas as escolas, estabelecimentos de saúde, igrejas no horário de missa ou culto, bem como espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

**§2º** - Os dias que os paredões de som poderão funcionar serão determinados pela Administração Municipal de acordo com as datas das festividades descritas no art. 3º, da presente Lei.

**§3º** - O horário para o funcionamento dos paredões de som será das 9:00h até as 22:00h, não podendo extrapolar os referidos horários.

**§4º** - Os paredões de som poderão circular nas vias públicas, durante os dias e horários estabelecidos nos parágrafos anteriores, todavia, o estacionamento destes ficará restrito aos locais previamente determinados pela Administração Municipal, nos moldes do *caput*, deste artigo.

**Art. 5º** - O funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, durante as datas não festivas está autorizado somente aos finais de semana das 14:00h até 22:00h, sendo vedado nas praças ou vias públicas próximas as escolas, estabelecimentos de saúde, igrejas no horário de missa ou culto, bem

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

como espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

**Art. 6º** A Administração Municipal receberá reclamações e denúncias através da Ouvidoria Municipal, que poderão ser realizadas por qualquer cidadão, inclusive, mediante o anonimato.

**Art. 7º** - O proprietário do paredão de som deverá comparecer junto à Administração Municipal, munido de documentos pessoais e do equipamento de som com a finalidade de realizar o cadastramento.

**§1º.** O cadastramento que trata este artigo tem como finalidade a identificação de todos os proprietários dos paredões de som.

**§2º.** Os proprietários dos equipamentos de som receberão uma autorização para utilizarem os seus paredões de som, onde constará os dias e horários para uso dos mesmos.

**Art. 8º** - O descumprimento dos limites e condições estabelecidas nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento e ao pagamento de multa inicial no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), havendo reincidência o equipamento sonoro será apreendido e a multa aplicada será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Parágrafo único.** Durante o período em que o equipamento estiver apreendido, fica o Poder Público Municipal responsável pela guarda do mesmo, não sendo de responsabilidade do Município a deterioração dos equipamentos em virtude do tempo, muito menos sua depreciação.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim - BA, em 04 de novembro de 2025.

  
**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim